



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.635 DE 8 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 08 de junho de 2021 no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Art. 2º Fica proibido(a):

- I - A locação de chácaras, ranchos, salões de eventos e áreas de lazer;
- II- O funcionamento de boates, casas noturnas, baladas, clubes sociais e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

III- A realização de festas, mesmo que de caráter familiar;

IV- É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomeração de pessoas;

V- Deverão ser respeitados os espaços entre as mesas nas áreas em comum de pelo menos um metro e meio de distância;

Art. 2º- Os bares, clubes e atividades afins, poderão funcionar de segunda a sexta- feira, até as 21:00 horas, após este horário somente em sistema de "delivery" e retirada no balcão. Aos sábados, domingos e feriados somente será permitido "delivery" e retirada no balcão. Fica permitido o consumo no local com 01 pessoa a cada 10m², distanciamento de 1,5 m entre as mesas e com limite máximo de 20 pessoas, podendo sentar na mesma mesa somente pessoas do mesmo convívio familiar.

Art. 3º- Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e afins, poderão funcionar normalmente até as 21:00 horas inclusive aos sábados e domingos desde que atendam a todas as recomendações de proteção e prevenção a Covid-19.

Art. 4º- O descumprimento das disposições deste Decreto acarretarão na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e a responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive as fiscalizações serão intensificadas inclusive no período noturno com a ajuda da Polícia Militar local.

Art. 5º- O toque de recolher se iniciará a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, exceto quando necessário ou para prestações de serviços essenciais, aos serviços "delivery" desde que devidamente comprovado.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 08 de junho de 2021.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal